



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA.

No dia oito do mês de junho do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de São Borja o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Fernando Formolo e pela Diretora de Secretaria Marlene Mattioni (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores André Ribas de Jesus (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Aparício Brasil Cabral Neto – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Ederson Caetano da Silva – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Elias Medeiros Vieira – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Joana Vanoni Tronca – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Luciana Carvalho da Gama e Silva (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Marina Siqueira Duarte – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Sílvio de Oliveira (Analista Judiciário), Vinícius Torbitz Palmeiro – Assistente de Execução (Técnico Judiciário) e o estagiário Cláudio Tatsch da Rocha. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta, enquanto não adequados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.11.2009 a 07.6.2011**, constatou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0024900-42.2008.5.04.0871 (prazo vencido em 11.4.2011), em despacho de 29.4.2011, foi determinada a cobrança dos autos, sendo expedida notificação em 09.5.2011, bem como mandado de busca e apreensão de autos em 24.5.11, o qual foi devolvido em 30.5.2011, com registro no sistema inFOR de que *“requisitada a devolução independente de cumprimento”*. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para a cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.11.2009 a 07.6.2011**, não há processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **17.11.2009 a 07.6.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. No processo nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000199-12.2011.5.04.0871 (carga OJ 871-00237/11 – prazo vencido em 28.4.2011), não há nenhum registro de cobrança da devolução ou cumprimento do mandado até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em **correição**. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **18 (dezoito)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Fernando Formolo – 14 (quatorze)** processos de cognição de rito ordinário, **02 (dois)** processos de cognição de rito sumaríssimo, **02 (dois)** processos de execução de rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO.** Visto em **correição**. Foi examinado 01 (um) livro destinado ao controle de horário e frequência dos servidores, correspondente ao período de **17.11.2009 a 18.11.2009**, com lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada na unidade consistia em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, não sendo constatada nenhuma irregularidade. A partir de **19.11.2009**, foi adotado o sistema de controle de frequência e horário dos servidores por meio eletrônico. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em **correição**. Foi examinado 01 (um) Livro de Registros de Audiências (volume



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

único do ano de 2009), relativamente ao período de **17.11.2009 a 18.12.2009**, não sendo constatada qualquer irregularidade. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências a partir de **18.11.2009**, constatando-se a seguinte irregularidade: **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dia 12.01.10. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o turno correto da sessão, conforme o disposto no artigo 92 da CPR. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas segundas e terças-feiras pela tarde e nas terças e quintas-feiras no turno da manhã. Além disso, em quartas-feiras alternadas, quando não há pauta no Posto de Itaqui, também são realizadas audiências no turno da manhã. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautadas, em média, 08 (oito) iniciais nas segundas à tarde e nas terças e quintas pela manhã, além de 04 (quatro) prosseguimentos nas terças à tarde e nas quintas-feiras pela manhã. Nas quartas-feiras em que há pauta na Vara, são incluídos 04 (quatro) prosseguimentos, pela manhã. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 03 (três) processos nas terças pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **28.6.2011**, implicando lapso de aproximadamente **20 (vinte)** dias a partir do ajuizamento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.9.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **21.6.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **13 (treze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **99 (noventa e nove)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **35 (trinta e cinco)** processos, sendo **10 (dez)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0007900-97.2006.5.04.0871, 0105500-70.1996.5.04.0871, 0031300-38.2009.5.04.0871, 0000545-94.2010.5.04.0871, 0000231-51.2010.5.04.0871, 0056100-24.1995.5.04.0871, 0000008-64.2011.5.04.0871, 0044000-46.2009.5.04.0871, 0000340-65.2010.5.04.0871 e 0022500-55.2008.5.04.0871) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000273-66.2011.5.04.0871, 0000043-24.2011.5.04.0871, 0000153-23.2011.5.04.0871, 0000092-02.2010.5.04.0871, 0000210-75.2010.5.04.0871, 0020600-08.2006.5.04.0871, 0005300-69.2007.5.04.0871, 0010800-19.2007.5.04.0871, 00111-2005-871-04-00-0, 0038000-35.2006.5.04.0871, 00196-2004-871-04-00-5,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0042500-81.2005.5.04.0871, 00380-2008-871-040-00-9,
00096-2009-871-04-00-3, 0000078-18.2010.5.04.0871,
00463-2009-871-04-00-9, 0043500-14.2008.5.04.0871,
00435-2009-871-04-00-1, 0000487-91.2010.5.04.0871,
0056100-24.1995.5.04.087, 00165.871/02-4, 0057000-
31.2000.5.04.0871, 00488-2008-871-04-00-1, 0033100-
04.2009.5.04.0871 e 0037700-05.2008.5.04.0871), sendo
lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor,
constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que
resultaram nos despachos que seguem: **Processo nº 0031300-
38.2009.5.04.087** – “**Visto em correição.** Em 12.5.11, foram
protocolados cálculos de liquidação pelo perito contador (fls.
123/136). Da análise dos autos, constata-se que nenhuma
movimentação ocorreu até a presente data. Desta forma,
evitando maior prejuízo às partes, deve a Diretora de Secretaria
dar imediato andamento ao feito, fazendo conclusos ao Exmo
Juiz para as providências cabíveis.” **Processo nº 0105500-
70.1996.5.04.0871** – “**Visto em correição.** Em 12.5.11, foram
protocolados cálculos de liquidação pelo perito contador (fls.
388/399). Da análise dos autos, constata-se que nenhuma
movimentação ocorreu até a presente data. Desta forma,
evitando maior prejuízo às partes, deve a Diretora de Secretaria
dar imediato andamento ao feito, fazendo conclusos ao Exmo
Juiz para as providências cabíveis.” **Processo nº 0022500-
55.2008.5.04.0871** – “**Visto em correição.** Em 28.4.11, foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizados cálculos de liquidação pelo perito contador (fls. 237/246). O ato cartorial seguinte ocorreu somente em 04.6.11, com remessa dos autos à conclusão do Exmo Juiz. Em 06.6.11 foi determinado o retorno dos autos ao contador para retificação dos cálculos. Observe a Diretora de Secretaria para que atrasos desta natureza não mais se repitam no andamento dos processos, pois atentam contra a celeridade processual sempre buscada, causando, ainda, evidente prejuízo às partes.” Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000273-66.2011.5.04.871** – ausência de etiqueta de identificação da Vara e do processo na capa dos autos. **Processo nº 0000043-24.2011.5.04.0871** – carimbo “em branco” com rubrica e identificação do servidor (verso das fls. 45/58, 60/63, 78/133, 135 e 138); ausência de certidão de renumeração em vermelho da fl. 89; numeração incorreta a partir da fl. 120; carimbo “sem efeito” sem rubrica e identificação da Diretora de Secretaria (fl. 139 v.). **Processo nº 0000153-23.2011.5.04.0871** – certidão da fl. 75 indica, erroneamente, renumeração em vermelho das fls. 58/59; carimbo “em branco” com rubrica e identificação do servidor (verso das fls. 83/84, 88/199, 201/267, 309/346, 367 e 382); numeração incorreta a partir da fl. 285. **Processo nº 0000092-02.2010.5.04.0871** – carimbo “em branco” com rubrica e identificação do servidor (verso das fls. 15/24, 26/32, 63/146, 148/153, 155/157, 158/159, 167/168, 171/173 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

175); numeração incorreta a partir da fl. 55. **Processo nº 0000210-75.2010.5.04.0871** – carimbo “em branco” com rubrica e identificação do servidor (verso das fls. 25/27, 29/41, 43/46, 49, 50/72, 74/130, 132/142, 144/153, 155, 158/167, 169/172 e 175/179). **Processo nº 0000078-18.2010.5.04.0871** – ausência de sequência cronológica – certidão e conclusão em 31.5.10, seguidas de despacho datado de 24.5.10 (fl. 148). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0020600-08.2006.5.04.0871** – o exequente peticiona em 16.12.09, pretendendo a penhora de valores diretamente no caixa da executada, sendo conclusos os autos somente em 18.01.10 (fl. 283); certificado pelo Oficial de Justiça o cumprimento de mandado em 26.3.11 (fl. 333 v.), seguindo-se conclusão somente em 25.4.11 (fl. 334). **Processo nº 0005300-69.2007.5.04.0871** – expedida notificação ao procurador do exequente, disponibilizada em 05.7.10, com prazo de 07.7.10 a 21.7.10, a certidão informando o decurso do referido prazo *in albis* ocorre somente em 18.8.10 (fl. 142); em 13.9.10, é determinada a expedição de ofício ao DETRAN (fl. 155), o que é cumprido em 29.9.10 (fl. 156); certidão do Oficial de Justiça, informando a devolução de mandado com resultado negativo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em 21.02.11 (fl. 164 v.), seguindo-se conclusão em 10.3.11 (fl. 165). **Processo nº 00111-2005-871-04-00-0** – trata-se de carta precatória citatória executória, em que há despacho em 16.11.09, determinando a intimação do leiloeiro para designar novo leilão (fl. 169), com próximo andamento em 23.02.10, quando dada ciência do despacho ao leiloeiro (fl. 170); despacho em 20.7.10, determinando que se comunique ao Juízo deprecado (*sic*) sobre o resultado negativo do leilão e se solicitem instruções quanto ao prosseguimento (fl. 190), cumprido em 16.8.10 (fl. 191); o procurador do exequente apresenta petição em 17.11.10 (fl. 194), juntada aos autos em 18.11.10 (fl. 193 v.), seguindo-se conclusão somente em 09.12.10 (fl. 195); despacho em 1º.02.11, para que se expeça mandado de penhora e avaliação (fl. 206), cumprido em 18.02.11 (fls. 207/208). **Processo nº 0038000-35.2006.5.04.0871** – o exequente protocoliza petição em 18.6.10 (fl. 392), juntada aos autos em 21.6.10 (fl. 291 v.), sendo conclusos os autos somente em 09.7.10 (fl. 393); em 19.11.10, é certificado que o exequente não se manifestou sobre o prosseguimento da execução no prazo deferido, que decorrera em 13.10.10 (fl. 406); despacho em 22.11.10, para que se solicite o bloqueio de valores pelo BACENJUD, sendo lançada certidão de cálculos em 1º.12.10 (fl. 407) e novamente em 14.12.10 (fl. 408), e seguindo-se “detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores” em 17.12.10 (fl. 409). **Processo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

nº 00196-2004-871-04-00-5 – ofício do Cartório de Registro de Imóveis, recebido em 27.4.10 (fl. 272), sendo conclusos os autos somente em 21.5.10 (fl. 275); em 22.6.10, é expedida autorização judicial ao leiloeiro (fl. 278), com andamento seguinte – termo de compromisso – em 03.9.10 (fl. 279); o leiloeiro apresenta ata de leilão em 05.10.10 (fl. 293), e os autos são conclusos em 25.10.10 (fl. 295); o transcurso *in albis*, em 26.11.10, do prazo para manifestação da exequente sobre o prosseguimento da execução só é certificado em 15.12.10 (fl. 297), lançando-se despacho na mesma data, para que se notifique o leiloeiro a designar novo leilão, cumprido somente em 1º.02.11 (fl. 298). **Processo nº 0042500-81.2005.5.04.0871** – em 10.01.11, é certificado o decurso do prazo para manifestação do exequente sobre o prosseguimento da execução, decorrido em 22.11.10 (fl. 432). **Processo nº 00380-2008-871-04-00-9** – trata-se de carta precatória para penhora, sendo recebido ofício da Vara deprecante em 16.9.10, solicitando a retificação da penhora conforme sentença em embargos de terceiro (fl. 52), sem novo andamento até 04.11.10, quando são conclusos os autos, e exarado despacho em 08.11.10 (fl. 57), para que se expeça mandado de retificação da penhora, sobrevindo comunicação da Vara deprecante em 13.12.10, a qual solicita informações sobre o andamento da carta precatória (fl. 58), e proferindo-se novo despacho em 12.01.11 (fl. 59), para que se cumpra o despacho da fl. 57 e se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prestem as informações solicitadas, o que é atendido em 31.01.11 (fls. 60/62); despacho em 15.02.11, determinando a expedição de mandado de retificação da penhora e reavaliação do bem penhorado (fl. 64), cumprido em 10.3.11 (fl. 67).

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00463-2009-871-04-00-9** – laudo pericial protocolizado em 10.02.10 (fls. 79/81) e intimação das partes disponibilizada no DEJT somente em 09.3.10 (fls. 82/83); em 10.11.10, o autor é notificado para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias, seguindo-se certidão do decurso do prazo *in albis* somente em 17.12.10. **Processo nº 0043500-14.2008.5.04.0871** – em 10.12.09, é determinada a reiteração da intimação do autor para juntar documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação (fl. 102), sendo cumprido o despacho somente em 18.01.10 (fl. 103); expedida carta precatória notificatória ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre em 16.9.10 (fl. 114), a qual retorna à origem em 11.11.10 (fl. 128 v.), seguindo-se conclusão somente em 08.12.10 (fl. 129). **Processo nº 0056100-24.1995.5.04.087** – expedidas notificações às partes, disponibilizadas em 13.9.10 (fls. 1004/1005), manifestando-se o exequente em 13.9.10 (fl. 1007) e a executada em 04.10.10 (fls. 1012/1021), seguindo-se certidão e conclusão somente em 22.10.10 (fl. 1022); a executada interpõe



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

agravo de petição em 16.5.11 (fls. 1070/1084), não havendo movimentação posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00165.871/02-4** – determinada a intimação do autor em 08.3.10 (fl. 506), o que é cumprido em 13.4.10 (fl. 522); em 09.7.10, a reclamada é intimada a efetuar o recolhimento do FGTS do autor no prazo de dez dias (fl. 528), sendo certificado o decurso do prazo em 08.9.10 (fl. 530); determinada a liberação de valor ao autor em 16.11.10 (fl. 541), com cumprimento em 10.12.10 (fl. 542); determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal – CEF em 25.4.11 (fl. 559), com cumprimento em 11.5.11 (fl. 560); a CEF apresenta resposta ao ofício em 17.5.11 (fl. 561), não havendo andamento posterior. **Processo nº 00488-2008-871-04-00-1** – encerrados os prazos do autor e da primeira ré em 22.02.10 e 08.3.10, respectivamente, o que é certificado somente em 12.4.10 (fl. 153); o decurso do prazo do segundo reclamado para retificar cálculos, em 12.7.10, só é certificado em 30.7.10 (fl. 158), determinando-se a renovação da intimação em 02.8.10 (fl. 158), o que é cumprido em 20.8.10 (fl. 159); os autos são devolvidos pelo segundo reclamado com petição em 29.11.10 (fl. 160), havendo despacho somente em 17.12.10 (fl. 171), para que se notifiquem o autor e a primeira ré, o que é cumprido em 24.01.11 (fl. 172/173); o decurso do prazo da primeira reclamada, ocorrido em 24.02.11, só é certificado em 23.3.11 (fl. 176); em 06.4.11, a primeira reclamada é intimada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos do autor, sendo certificado o decurso do prazo em 12.5.11 (fl. 178).

Processo nº 0033100-04.2009.5.04.0871 – a reclamada apresenta cálculos em 25.10.10 (fl. 185), com apreciação em 12.11.10 (fl. 192); o decurso do prazo do autor, em 09.12.10, é certificado em 21.01.11 (fl. 195); alvarás expedidos em 02.5.11, ainda acostados à contracapa, aguardando a retirada. **Processo**

nº 0037700-05.2008.5.04.0871 – os autos retornam do TRT em 15.7.10 (fl. 173 v.), com andamento seguinte em 09.8.10, quando determinada a intimação das partes (fl. 174), o que é cumprido em 26.8.10 (fls. 175/177); os prazos das partes encerram em 13.9.10 e 27.9.10, porém só é certificado seu decurso em 12.11.10 (fl. 185); petição protocolizada pelo autor em 26.10.10 (fl. 181), apreciada em 16.11.10 (fl. 185), sendo determinada a intimação da primeira ré por Oficial de Justiça, o que é cumprido em 07.12.10 (fl. 185 v.); determinada a citação da ré em 1º.02.11 (fl. 211), o que é ratificado em 14.02.11 (fl. 214), com cumprimento apenas em 02.3.11 (fl. 217); citada a reclamada em 02.5.11 (fl. 225 v.) e protocolizada petição do autor em 04.5.11 (fl. 226), até a data da presente inspeção correcional não há certificação do decurso do prazo da reclamada, tampouco apreciação da petição do autor. **DADOS**

ESTATÍSTICOS. Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de abril do corrente ano, indicam: **51** (cinquenta e uma) ações ajuizadas; **68** (sessenta e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

oito) ações solucionadas; **322** (trezentas e vinte e duas) ações pendentes na fase de cognição; **99** (noventa e nove) ações pendentes na fase de liquidação; **731** (setecentas e trinta e uma) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS**. Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas, em média, 73 (setenta e três) petições diariamente, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, as quais são juntadas em até 24 (vinte e quatro) horas, com exame e elaboração das minutas dos despachos em até 05 (cinco) dias, priorizando-se os casos urgentes; observou a Diretora de Secretaria que, na data da inspeção, estavam sendo examinadas as petições protocoladas em 12.5.11, afirmando que o atraso se deve em razão da licença por motivo de afastamento do cônjuge, do servidor responsável pela tarefa; a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, informando a Diretora que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 03.6.11; as impugnações aos cálculos de liquidação são analisadas pela Secretaria da Vara, sendo homologados os cálculos apresentados pelo perito (após a vista do INSS, se for o caso), ou dada vista à parte contrária, quando elaborados pela parte; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 05 (cinco) dias após a determinação; os alvarás são expedidos no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a determinação; as execuções conjuntas de maior expressão seguem em relação às demandadas Juriti Veículos Ltda., Hospital Santo Antônio, Vitória Matter Serviços Particulares Ltda., Cooperativa Regional de Lãs Missioneira Ltda., Pérgola Arquitetura Construção e Restauração Ltda. e Cooperativa Tritícola Samborjense; as notificações e ofícios são expedidos em até 05 (cinco) dias depois da determinação, perfazendo uma média diária de 30 (trinta) notificações e 04 (quatro) ofícios; a remessa de processos a este Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados em até 05 (cinco) dias; o arquivamento de processos é realizado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada semanalmente, com resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 30% (trinta por cento) dos procedimentos, sendo renovada a consulta por três vezes; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente alcançam um total de 70% (setenta por cento); os peritos médicos são notificados acerca da nomeação; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias em audiência; os contadores comparecem na Secretaria da Vara uma vez por semana, sendo cientificados das nomeações diretamente no balcão da Secretaria; há um leiloeiro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

credenciado, que toma ciência diretamente no balcão; os processos submetidos à Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio uma vez por semana; informou a Diretora de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, o servidor responsável pela execução está em gozo de férias; uma servidora (Oficial de Justiça) está em licença-gestante e outro servidor, afastado em licença para acompanhamento do cônjuge desde 1º.6.11. **ARQUIVO.** Os processos arquivados estão armazenados em sala contígua à Secretaria da Vara, contando com espaço suficiente, arejado e limpo. Há processos arquivados desde o ano de 2006, depositados em estantes de aço e organizados por número de lote e ano. Informou a Diretora que iniciará em breve a análise dos processos aptos a serem enviados ao Depósito Centralizado. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. A Diretora de Secretaria referiu que há terreno doado em 2009 pela Prefeitura Municipal para a construção de prédio próprio da Justiça do Trabalho. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08 de junho de 2011, das 11h às 12h, recebendo a visita de cortesia do Dr. Nilton Gabriel Paz Koltermann, Presidente da Subseção da OAB, que, além de tecer elogios à unidade, abordou a necessidade da construção do prédio próprio.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá sempre conter os dados da autuação e ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(6)** observem-se, mesmo nos períodos de licenças e férias dos servidores, os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr, ressaltando-se que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Fernando Formolo, pela Diretora de Secretaria Marlene Mattioni e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional